

**LEI N° 1.479, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL E ABONO COMPLEMENTAR DE REAJUSTE AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA MUNICIPALIDADE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder um aumento salarial de 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento) e um abono complementar de reajuste de 48,1% (quarenta e oito vírgula um por cento) a todos funcionários que percebam salário até três (3) mínimos regionais vigentes em 31/10/83, bem como, de 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento) de reajuste salarial, e 37,9% (trinta e sete vírgula nove por cento) de abono complementar aos que perceberem salário acima de três (3) mínimos regional vigente em igual data.

**Art. 2º** O abono complementar de reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, será pago de Janeiro a abril, inclusive, do ano de 1984, mês em que será extinto, incidindo sobre o referido abono, durante o seu período de vigência, as vantagens a que o funcionário faz jus.  
*(Redação dada pela Lei nº 1.481/83)*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 25 de novembro de 1983.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.